



**LEI N.º 10.009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Programa “Empresa Amiga da Família”; e prevê Selo correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o Programa “Empresa Amiga da Família”, a ser promovido pela sociedade civil organizada e iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

**I** – promover a integração das famílias de funcionários e colaboradores com as empresas;

**II** – oferecer espaços de confraternização e integração da comunidade com as empresas que atuam no Município;

**III** – oferecer programas de treinamento e capacitação às famílias dos funcionários.

**Art. 2º.** Os promotores do Programa poderão outorgar o Selo “Empresa Amiga da Família” à empresa que a ele aderir.

**§1º.** Para aderir ao Programa, as empresas deverão:

**I** – cumprir pelo menos um dos itens previstos nos incisos do art. 1º desta lei;

**II** – realizar eventos periódicos para recepção de familiares de funcionários e colaboradores, com atividades de integração; e

**III** – promover o bom convívio da empresa com a vizinhança e as famílias que residem no entorno, a fim de integrar e contribuir para o desenvolvimento social e humano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.009/2023 – fls. 2)

§2º. As empresas participantes poderão divulgar em seus endereços e materiais institucionais e publicitários a participação no Programa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil